

3ª Jornada Institucional Ordinária – Proposta de Enunciado (Ano 2025)				
Portaria nº 42/2025	Proposta: 42	Data da Submissão: 27/08/2025		
Proponentes: Patricia Mothé Glioche Béze, Patricia Leite Carvão, Fernanda Vieira de Moraes	Matrícula: 1661, 1455 e 8979			
Tipo da Proposta: Coletiva				
Áreas Institucionais: Núcleo de Atendimento à Vítima				
Dispositivos Legais: Art. 201, §6º, do CPP, Art. 17-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), Art. 17 da Resolução CNMP nº 181/2017, Resolução CNMP nº 243/2021, Resolução CNJ nº 427, de 20 de outubro de 2021.				
Proposta de Enunciado:				
<p>O Ministério Público deve evitar a inclusão de nomes completos e endereços das vítimas na denúncia ou representação, respectivamente, nos casos de crimes ou atos infracionais que envolvam vítimas hipervulneráveis, violência ou grave ameaça à pessoa, ou que sejam praticados por organização criminosa. Nesses casos, recomenda-se o uso de prenomes e iniciais dos sobrenomes. Sempre que o sigilo se mostrar necessário, deve ser solicitado o acautelamento dos dados da vítima junto ao cartório judicial competente, a fim de prevenir sua exposição indevida, bem como evitar situações de risco, vitimização institucional ou secundária.</p>				
Justificativa:				
CUNHA, Alexandre Sanches. Manual de Criminologia e Direito das Vítimas / Alexandre Sanches Cunha e Rogério Sanches Cunha – São Paulo: Editora JusPodivm, 2025. 288 p.				